

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00022/2026

Disponibilização: 17/07/2026 às 10h10m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 21, do dia 02 de julho de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausente por motivo de licença médica** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HERBET GONÇALVES SANTOS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES – Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTE:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO – Vice-Presidente do TJCE - no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado a minuta **Resolução nº 14/2026**, que “Revisa o Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, encaminhada aos Gabinetes em 03/07/2026. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I – ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica “voto provisório”, decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJECOR: 2.1 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0003820-87.2025.2.00.0806**, em que é representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e representado F. DAS C. G. - Relatora – A Desembargadora CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento,

indagando ao advogado do representado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado representado, à luz de indícios de autoria e materialidade verificados nos autos. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro suscitou questão de ordem preliminar, inaugurando a divergência e propondo a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo acompanhada pelos demais Desembargadores. A Corte, por maioria, acolheu a questão de ordem suscitada e deliberou pela suspensão do julgamento, com remessa do feito a Corregedoria-Geral da Justiça para a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em face do magistrado, nos termos do voto divergente proferido pela eminente Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro. **Suspenso o julgamento.**

SISTEMA PJE: 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3009468-84.2026.8.06.0000, em que é impetrante RAIZA PONTES RODRIGUES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Thiago Nogueira Melo (OAB/CE 24.610-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da constituída, sendo dispensada. Inobstante a desistência, o patrono se manifestou quanto ao descumprimento da determinação judicial pelo Estado do Ceará, apontando que a penalidade (multa), inicialmente arbitrada, havia perdido sua função coercitiva, diante da inaplicabilidade efetiva. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor exame. **Adiado o julgamento. Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002820-72.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.4 - AGRAVO INTERNO Nº 3005837-69.2025.8.06.0000**, em que é agravante KONNEN - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3021533-48.2025.8.06.0000**, em que é impetrante CLEIDEJANE DOS SANTOS SILVA e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, para, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3005756-23.2025.8.06.0000**, em que é embargante MARIA ALBANISA AGUIAR SOUSA e embargados a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0620480-83.2015.8.06.0000**, em que é embargante MARGARIDA MARIA VIEIRA BRASIL e embargado o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO Nº 0470857-67.2000.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESPÓLIO DE MARIA ELTAIR BARROS DE OLIVEIRA RIBEIRO e OUTROS, sendo terceira MARIA ELTANIR CANAMARY SCHAUMANN - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3004578-05.2026.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada NICOLE DE

OLIVEIRA BEZERRA E BESERRA - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou desprovidos os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **SISTEMA SAJ: 2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0035585-59.2009.8.06.0001/50004**, em que é embargante PAULO BARRETO NOVAIS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628942-24.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ERIVALDO CRUZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0053518-84.2005.8.06.0001/50002**, em que é embargante GLAUCO DE CASTELO BRANCO JÚNIOR e embargada a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0216985-83.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado COMERCIAL DE PETRÓLEO PEIXOTO DE MELO LTDA (POSTO PIONEIRO) - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200212-10.2022.8.06.0071/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ VICENTE DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050449-06.2020.8.06.0167/50004**, em que é agravante D. M. N.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636239-09.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO STALIN CRUZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0254972-22.2022.8.06.0001/50001**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargado FRANCISCO XAVIER DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu o recurso, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0242400-34.2022.8.06.0001/50002**, em que é embargante a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e embargado o CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - SISTEMA SAJ: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203828-48.2023.8.06.0300/50000**, em que é agravante ALEXANDRE ALVES DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0057122-49.2021.8.06.0112/50001**, em que é agravante M. de

O. S.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000229-10.2018.8.06.0123/50002**, em que é embargante F. A. de V.. e embargado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003045-33.2016.8.06.0123/50001**, em que é agravante J. da C. P.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0030996-15.2016.8.06.0151/50000**, em que é agravante LEANDRO BARROSO DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0048509-97.2015.8.06.0064/50000**, em que é agravante FRANCISCO LUCIEL PEREIRA LOURENÇO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0800011-46.2023.8.06.0034/50000**, em que é agravante R. P. C.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.26 - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627347-53.2019.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados OSVALDO FRANCISCO PIRES e OUTRO, sendo terceira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 23 de abril de 2026, acompanhou o entendimento do Desembargador Relator no sentido de conhecer do Agravo Interno e dar-lhe provimento, mas, no mérito, denegou a segurança, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e deu-lhe provimento, mas, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **SISTEMA SAJ: 2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0004742-94.2018.8.06.0034/50000**, em que é agravante DENIS SOUZA SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0208258-09.2024.8.06.0300/50000**, em que é agravante MOISÉS DA SILVA CORREIA e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0122827-07.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante ARTUR DANIEL DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA,

conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0286437-78.2024.8.06.0001/50000**, em que são agravantes GABRIEL JANDERSON PONTES DA SILVA e OUTRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0736243-66.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 23 de abril de 2026, acompanhou o entendimento do Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **SISTEMA PJE: 2.32 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIAMENTO Nº 3014677-34.2026.8.06.0000**, em que é requerente MARCELO VEIGA VIEIRA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a vitaliciedade do magistrado Marcelo Veiga Vieira, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8519981-37.2024.8.06.0000**, em que é requerente SERVITIUM LTDA e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceira ERIKA VIRGÍNIA MENDES ALVES - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001005-56.2026.8.06.0000**, em que é impetrante RONARIO MOTA RODRIGUES e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **SISTEMA SAJ: 3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178947-75.2016.8.06.0001/50004**, em que é agravante CARLOS CRUZ DANTAS e agravados MARIA CÉLIA MARTINS PEREIRA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8001953-41.2025.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO GABRIEL BATISTA DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADO DE PAUTA: 4.1 - (BAIXADO EM DILIGÊNCIA) AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000148-79.2023.8.06.0108**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO JOSÉ MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - RETIRADO DE PAUTA: SISTEMA SAJ:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, relator solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0283644-06.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, propôs voto de pesar pelo falecimento da Dra. Rosália Gomes dos Santos, Titular da 4ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Todos os Desembargadores se acostaram a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 09 de julho de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174404> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

